

(CP-318-44)

ALL/CCS

Proc. 17 758/43

1945

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizam as hipóteses previstas no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Diana Lopes & Cia. Ltda., com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Idemar Terra contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, não tem cabimento o presente recurso, por isso que as decisões apontadas como divergentes foram prolatadas pelas extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei,

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a) Batista Bitencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

131 3145.